- 1. As rebeliões em estabelecimentos prisionais ou unidades de internação não são eventos previsíveis, cabendo às unidades especializadas a elaboração de medidas de contenção e pronta resposta, com treinamentos preventivos em conjunto com os demais órgãos e instituições de segurança pública, assistência social e poder judiciário.
- 2. Independente da gravidade e exigência de celeridade na resposta operacional, a natureza das ocorrências prisionais emergenciais deve ser atendida seguindo os procedimentos elencados neste documento.
- 3. O controle de rebeliões em estabelecimentos prisionais ou unidades de internação é atribuição exclusiva do Batalhão de Polícia de Choque.
- 4. Caso antes, durante ou depois de uma rebelião, ocorra uma tomada de refém por parte dos rebelados o Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) deve ser acionados e assumir o controle operacional do evento crítico, adotando os procedimentos estabelecidos na doutrina de Gerenciamento de Crises para a resolução da crise.
- 5. Em um estabelecimento prisional ou unidade de internação rebelado, a direção e/ou representantes da administração penitenciária irão compor o gabinete de gerenciamento da crise, mas a decisão sobre a solução mais aceitável para o evento crítico caberá tão somente ao gerente da crise.

PMMS	CONTROLE DE MULTIDÕES	PROCESSO: 6.01 PADRÃO: 6.01.03		
		ESTABELECIDO 07/08/2017	EM:	
NOME DO PROCEDIMENTO: OPERAÇÕES DE CONTROLE DE DISTÚRBIOS CIVIS, CONTROLE DE MULTIDÕES				
	SÁVEL: Batalhão de Choque ou OPM com qualificado em Controle de Distúrbios Civis.			
ATIVIDADES CRÍTICAS				

- 1. Seguir os itens previstos na sequência de ações.
- 2. Possuir efetivo com formação técnica especifica em operações de Controle de Distúrbios Civis - CDC.
- 3. Efetivo empregado com o conhecimento específico das atribuições durante a missão.
- 4. Disponibilidade da logística necessária para o emprego da tropa.

## SEQUÊNCIA DE AÇÕES

- 1. Recebimento pelo coordenador do Batalhão de Choque, da informação advinda do oficial ronda responsável pela área, versando sobre a necessidade de intervenção para o controle de multidão;
- 2. Oficial coordenador do Batalhão de Choque, deliberará sobre as medidas a serem adotadas após análise previa da sequência de ações;
- 3. Oficial coordenador do Batalhão de Choque, com formação técnica especifica em operações CDC, deve elaborar o planejamento e execução da operação com base nas informações recebidas e solicitar o levantamento de novos dados junto as agências de inteligência ou oficial ronda responsável pela área ou cidade;
- 4. Considerar no planejamento as características gerais do local da missão, que determinem qual o tipo de ambiente será empregada a tropa de choque, considerando a melhor aplicabilidade na prioridade de emprego de meios;
- 5. Considerar no planejamento as características especificas do local, quanto a cidade, distância, vias de acesso, condições climáticas, hospitais, delegacias, bombeiros, etc;
- 6. Considerar no planejamento o tipo de multidão e a causa o distúrbio;
- 7. Levantamento logístico necessário:
- 7.1. Solicitação de apoio e deliberação das atribuição de funções de outras Organizações Policiais Militares – OPM's envolvidas;
  - 7.2. Previsão da participação de representantes de outros órgãos ou instituições:
    - 7.2.1. Corpo Bombeiro Militar (CBM);
    - 7.2.2. Polícia Civil (PC);
    - 7.2.3. Oficial de Justiça.
  - 7.3. Alimentação;
  - 7.4. Alojamento;
  - 7.5. Tipo do transporte a ser utilizado pela tropa;
  - 7.6. Locais para abastecimento;
  - 7.7. Formação e disposição do comboio no transporte da tropa;
  - 7.8. Itinerário principal e alternativo;
  - 7.9. Diárias.
- 8. Levantamento do efetivo e equipamentos disponíveis e necessários:
- 8.1. Recursos materiais e humanos necessários para a missão, respeitando o mínimo de recursos recomendados pela doutrina de CDC;

- 8.2. Mobilização da tropa a ser empregada, através a elaboração e divulgação da escala ou plano de chamada;
  - 8.3. Esclarecer atribuições e missões.
- 9. Orientações a tropa com exposição do planejamento, briefing da missão com o efetivo a ser empregado e demais órgãos envolvidos:
  - 9.1. Motivos da missão;
    - 9.1.1. Desobstrução de via pública;
- 9.1.2. Solicitação oficial ronda de OPM com responsabilidades sobre a área, órgão ou instituições competentes;
  - 9.1.3. Greves, movimentos políticos ou outros movimentos sociais;
- 9.1.4. Reivindicações ou manifestações pacificas sem a devida autorização legal ou em desacordo com estas;
  - 9.1.5. Reivindicações ou manifestações violentas;
- 9.1.6. Festas ou eventos que estejam em desacordo com as legislações vigentes provocando obstrução de vias ou áreas públicas;
- 10. Orientações quanto as ações a serem tomadas:
- 10.1. Da aplicação da prioridade do emprego de meios com a chegada da tropa no local:
- 10.2. Do primeiro contato, através do Comandante da Fração de Tropa, informando com os meios disponíveis, o tempo que será dado para a dispersão da multidão de forma voluntária e pacifica e as consequências legais do não cumprimento da ordem.
- 10.3. Do posicionamento dos escudeiros e demais Policiais Militares em condições de pronto emprego;
  - 10.4. Do efetivo emprego dos meios necessários por parte do pelotão de CDC;
- 10.5. Da possível detenção e encaminhamento de envolvidos à delegacias, hospitais, etc.;
- 10.6. Da retomada da ordem e devolução responsabilidade de policiamento à unidade responsável pela área;
- 11. Elaboração do relatório após o termino da missão.

#### **POSSIBILIDADE DE ERRO**

- 1. Não observar sequência de etapas, previstas nas atividades críticas, na elaboração do planejamento e execução da missão;
- 2. Desconhecimento na execução da missão, por parte de membro do efetivo de choque, sobre sua atribuição e missão específica;

- 3. Desconhecimento na execução da missão, por parte de membros de outras OPM's, órgãos ou instituições sobre suas atribuições e missão específica;
- 4. Não observar que o transporte da tropa em longos percursos, até as proximidades do local de seu efetivo emprego, deve ser feito preferencialmente em ônibus adaptado que lhe ofereça conforto, evitando desgaste desnecessário, sendo que o emprego de outros meios de transporte deve ser utilizado somente para a chegada ao local, demonstração de força;
- 5. Não manter a tropa em condições de pronto emprego, em local que lhe forneça abrigo e repouso, até que seja ou não efetivamente empregada, colocando-a em situação de desgaste desnecessário.

#### **RESULTADOS ESPERADOS**

- 1. Atender de maneira satisfatória a solicitação, sendo ela resultado do planejamento operacional ou emergencial;
- 2. No planejamento da operação:
- 2.1. Ter o efetivo empregado na execução da operação devidamente orientado quanto as missão e sua finalidade;
  - 2.2. Ter minimizadas as eventuais intercorrências durante a operação.
- 3. Na fase de preparação do efetivo:
  - 3.1. Ter diminuídos os riscos atinentes ao tipo de operação;
  - 3.2. Evitar erros que comprometam a segurança;
  - 3.3. Aplicar corretamente a força policial empregada.
- 4. Durante a execução da operação:
- 4.1. Realizar a operação de acordo com as diretrizes e normas técnicas estabelecidas em manuais e doutrina específica de CDC.
- 5. Ao término da operação:
- 5.1 Devolução da área ao policiamento responsável pela área, após a retomada da Ordem Púbica;
  - 5.2. Confecção do relatório circunstanciado da operação.

### **AÇÕES CORRETIVAS**

1. Tanto no relatório quanto na reunião pós-operação, devem ser levantados pontos negativos sobre sua execução e também quanto a seu planejamento para que erros e equívocos não se repitam, sendo feitas as devidas correções nas próximas operações.

# REFERÊNCIAS, DOUTRINAS E LEGISLAÇÕES

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Decreto-Lei Nº 2.848/40, Código Penal.

Decreto-Lei Nº 3.689/41, Código de Processo Penal.

Decreto-Lei Nº 1.001/69, Código Penal Militar.

Decreto-Lei Nº 1.002/69, Código de Processo Penal Militar.

Decreto-Lei Nº 667/69, reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos estados, território e Distrito Federal e dá outras providências.

Decreto Federal Nº 88.777/83, aprova o Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200).

Lei Federal Nº 8.069/90, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Lei Federal Nº 9.455/97, define os crimes de tortura e dá outras providências.

Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, de 1989.

Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, Estatuto da PMMS.

Lei Complementar nº 190, de 4 de abril de 2014, dispõe sobre a organização, a composição e o funcionamento da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências.

Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.

Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional.

ELABORADOR:	APROVADO:		
JOELSON NOBRE <b>LIMEIRA</b> – 2° TEN. QOPM KLEITON <b>ALMEIDA</b> DE OLIVEIRA – 1° SGT QPPM <b>ALASSON</b> LUIZ INÁCIO DE ALVARENGA – 1° SGT QPPM	Alexandre Rosa Ferreira – Cel QOPM Chefe do Estado-Maior Geral da PMMS Mat. 81135021		
ADDOVADO			

#### **APROVADO:**

Waldir Ribeiro Acosta – Cel QOPM Comandante-Geral da PMMS Mat. 38837021

RELAÇÃO DAS PÁGINAS E TÓPICOS ALTERADOS:	DIFUSÃO:

## **ESCLARECIMENTOS:**

- 1. As operações de controle de distúrbios civis envolvendo controle de multidões, podem ter planejamento prévio, com base em informações das agências de inteligência, fundamental para um planejamento operacional das ações a serem tomadas. Porém, pode ocorrer a solicitação emergencial, prerrogativa do oficial ronda da cidade ou área, a qual será atendida seguindo os procedimentos elencados neste documento.
- 2. As operações de controle de distúrbios civis envolvendo controle de multidões é atribuição do Batalhão de Polícia de Choque, ou OPM que possuam pelotão de choque cujos integrantes detenham qualificação adquirida com formação técnica especifica em operações Controle de distúrbios Civis.
- 3. De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), capítulo III, das Normas Gerais de Circulação e Conduta, sobre a utilização de cones em vias públicas, os usuários das vias terrestres devem:
- I abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas;

Il— abster-se de obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nela criando qualquer outro obstáculo. art. 246. Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente: infração- gravíssima; penalidade - multa, agravada em até cinco vezes, a critério da autoridade de trânsito, conforme o risco à segurança.

Parágrafo único. A penalidade será aplicada à pessoa física ou jurídica responsável pela obstrução, devendo a autoridade com circunscrição sobre a via providenciar a sinalização de emergência, às expensas do responsável, ou, se possível,

4. A Constituição Federal de 1988, versa sobre a liberdade de locomoção que está garantida pelo inciso XV do art. 5º, que assim dispõe: "É livre a locomoção no Território Nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens".